

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA 06/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR101-ES, NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, FUNDÃO, IBIRAÇU, ARACRUZ, JOÃO NEIVA E LINHARES.

AGERH	
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	
PROTOCOLO Nº	<u>1120/2016</u>
Em, <u>13/07/16</u>	Hora: <u>10:38</u>
<u>Braz</u>	
PROTOCOLISTA (NOME)	

O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (CBH-LCN), neste ato representado pela sua Presidente *Deisy Silva Corrêa* e o CONSÓRCIO CONSTRUTOR AMARCO E EMPRESA A.MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008, 010 e 013 de 2015 firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

CONSIDERANDO ser indiscutível que "todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225, "caput" da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

ger *Deisy*
WLL

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 035/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 035/2016, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 013/2015 que dispõe sobre a declaração do Município de Aracruz na situação de extremamente crítico.

CONSIDERANDO que o item "A" do artigo 9º da RESOLUÇÃO AGERH 005/2015 (prorrogada pela RESOLUÇÃO AGERH 010/2015) proíbe a captação de água em cursos de água superficiais destinadas a outros usos, exceto para o abastecimento humano entre às 5h00min e às 18h00min.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** para captação de água em horário diurno para a obra de terraplenagem e pavimentação da Rodovia BR 101-ES (nos municípios de Serra, Fundão, Ibirapu, Aracruz, João Neiva e Linhares) e assim respeitar as medidas emergenciais já adotadas no controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permissão de captação de água no horário diurno nos termos dos protocolos de requerimento de Outorga n.ºs: 74262955, nº 74309129, nº 74262840, nº 74309234, nº 74262742 e nº 74309170, em nome do **Consórcio Construtor Amarco**, para **USO EXCLUSIVO na execução de obra de terraplenagem (subleito) e pavimentação da rodovia BR101-ES, conforme cronograma em anexo** e coordenadas e corpos hídricos abaixo descritos.

1. corpo hídrico: Rio Itapirá - Dispensa de Outorga n.172.2016_Ibiracu_coord.
351774_7801354
VOLUME: 1,5 l/s com máximo de 43,2 m³ diários

2. corpo hídrico: Rio Piraquê-Açu - Dispensa de Outorga n.171.2016_Aracruz_coord.
365351_7803936
VOLUME: 1,5 l/s com máximo de 43,2 m³ diários

3. corpo hídrico: Rio Itapirá Dispensa de Outorga n.173.2016_Fundão_coord.
352828_7797471
VOLUME: 1,5 l/s com máximo de 43,2 m³ diários

4. corpo hídrico: Rio Timbuí - Requerimento de Outorga n.74262955_SERRA_coord.
353157_7786074
VOLUME: 12 l/s em 02h diárias, com valor máximo diário de 15 m³

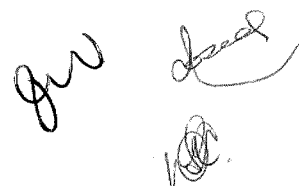
5. corpo hídrico: Córrego Itapirá- Requerimento de Outorga n.74309129_FUNDÃO_coord.
352806_7797452
VOLUME: 12 l/s em 02h diárias, com valor máximo diário de 15 m³

6. corpo hídrico: Córrego Itapirá - Requerimento de Outorga n.74262840_IBIRAÇU_coord.
352078_7801934
VOLUME: 12 l/s em 02h diárias, com valor máximo diário de 15 m³

7. corpo hídrico: Lagoa Lombardi - Requerimento de Outorga
n.74309234_IBIRAÇU_coord. 357796_7809761
VOLUME: 12 l/s em 02h diárias, com valor máximo diário de 15 m³

8. corpo hídrico: Lagoa Cristal - Requerimento de Outorga n.74262742_JOÃO
NEIVA_coord. 357136_7816959
VOLUME: 12 l/s em 02h diárias, com valor máximo diário de 15 m³

10. corpo hídrico: Lagoa Assombro - Requerimento de Outorga
n.74309170_ARACRUZ_coord. 370537_7826312
VOLUME: 12 l/s em 02h diárias, com valor máximo diário de 15 m³



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

- a) Interromper a captação nos pontos em que este estiver comprometendo o uso racional à jusante destes;
- b) Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à jusante dos pontos de captação supracitados, devendo ser mantida uma vazão mínima para dar suporte no atendimento aos usuários conforme letra a da Cláusula Segunda deste Acordo;
- c) Informar ao Comitê, mensalmente, os trechos de obras a serem trabalhados, permitindo o acompanhamento desses trabalhos e dos usos dos recursos hídricos captados;
- d) Sinalizar os pontos de captação informando número do Acordo de Cooperação, e contato telefônico da AGERH, visando dar publicidade ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará ao **COMPROMISSÁRIO** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

1. O acompanhamento será feito mediante relatórios mensais de cumprimento do cronograma em anexo, a ser encaminhado ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte.
2. A fiscalização é de responsabilidade do estado através dos seus órgãos instituídos.



CLÁUSULA QUINTA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo terá validade a partir de sua assinatura, nesta data e deverá ser homologada pela AGERH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência conforme plano de trabalho anexo.

Aracruz - ES, 23 de junho de 2016.

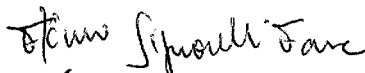
ASSINAM:



DEISY SILVA CORRÊA
Presidente do CBH-LCN



JOSEDIR MEDEIROS PEDRO
Consórcio Construtor Amarco



FLÁVIO SIGNORELLI FARIA
A. Madeira Indústria e Comércio Ltda